

alínea c) da cláusula décima segunda da minuta constante do Despacho n.º 86/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial*, de 29 de Junho de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/88

Feito o balanço da experiência em que consistiu o 1.º Festival de Música de Macau, realizado em Outubro último, conclui-se como de manifesto interesse para o Território a sua institucionalização.

À ampla divulgação da imagem de Macau que promoveu, somam-se o reforço dos laços de interpenetração cultural que se mostrou capaz de veicular, abrindo perspectivas para a sua integração no calendário oficial dos Festivais Internacionais de Música, o que lhe conferiria uma dimensão nova, enquanto atractivo turístico de cunho internacional.

Havendo que prover à enunciação das normas a que a referida institucionalização ficará subordinada, determino:

1. O Festival de Música de Macau realizar-se-á regularmente todos os anos em época a estabelecer de acordo com as melhores conveniências da promoção turística do Território.

2. A organização e realização do Festival é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

3. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

4. No exercício das funções referidas no n.º 2, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 5 (cinco) membros, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

5. Dos outros 4 (quatro) membros do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e 3 (três) serão nomeados por despacho do Governador, em representação de outros órgãos ou entidades com ela mais proximamente relacionados.

6. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, onde ficarão definidas as suas atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. É da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo o fornecimento das instalações, pessoal, bens e serviços diversos que possam ser requeridos pelo Secretariado Permanente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/GM/88

A experiência da organização do Grande Prémio de Macau, que se tornou indiscutivelmente o maior cartaz de promoção turística do Território, levou natural e sucessivamente a con-

cluir que não deve ser conduzida por um órgão *ad hoc*, desenhado da estrutura em que se articulam os serviços públicos, sem prejuízo de nela se reflectir o carácter multi-disciplinar da iniciativa que constitui garantia do seu êxito.

Na estrutura dos serviços públicos, após dúvidas e hesitações diversas em que se teve também em conta a longa e bem sucedida tradição que na iniciativa cabe ao Leal Senado, bem como a relevância do papel que nela continua a caber-lhe, entendeu-se ser a Direcção dos Serviços de Turismo que, apesar de tudo, mais fácil e adequadamente a pode acolher e responsabilizar-se por ela.

As decorrências multi-disciplinares da iniciativa ficam salvaguardadas pela constituição de um Secretariado Permanente, constituído por representantes dos vários órgãos e serviços cujas funções ou competência interferem na organização e realização da iniciativa, de forma a facilitar ou a agilizar as respectivas ligações inter-departamentais.

Termos em que se determina:

1. A organização e realização do Grande Prémio de Macau é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Turismo, que dispensará à iniciativa todo o apoio logístico necessário.

2. Os encargos da organização correm por conta do Fundo de Turismo, sem prejuízo das transferências orçamentais que para o efeito se entenda dever consignar a favor deste.

3. No exercício das funções referidas no n.º 1, a Direcção dos Serviços de Turismo será assistida por um Secretariado Permanente, constituído por 8 (oito) membros efectivos, e até mais 4 (quatro) membros convidados, incluindo o director dos Serviços de Turismo, que presidirá.

4. Dos outros 7 (sete) membros efectivos do Secretariado Permanente, 1 (um) será escolhido pelo director dos Serviços de Turismo, entre os funcionários que prestem serviço na Direcção, conforme maior afinidade que funcionalmente mantenha com a iniciativa, e os outros 6 (seis) serão nomeados em representação dos seguintes órgãos ou entidades:

Forças de Segurança de Macau;

Leal Senado de Macau;

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Instituto dos Desportos de Macau;

Direcção dos Serviços de Saúde;

TDM — Teledifusão de Macau, S. A. R. L.

5. Compete ao próprio Secretariado Permanente a elaboração e aprovação do seu regimento e regulamento internos, bem como a designação dos membros convidados, onde se incluirão obrigatoriamente um representante do Automóvel Club de Portugal e um representante da Federação Portuguesa de Motociclismo.

6. O Secretariado Permanente pode criar comissões especializadas, de carácter permanente ou transitório, constituídas por membros do próprio Secretariado Permanente e/ou outras individualidades de reconhecida autoridade sobre a matéria que especificamente lhes incumba tratar, definindo nesse caso a sua composição, atribuições, competência e modo de funcionamento.

7. O Secretariado Permanente pode ser assistido por um secretário-geral, responsável pelo processamento de todo o seu expediente interno, a nomear, sob proposta do director dos Serviços de Turismo, por despacho do Governador, que